



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 23^ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08279768520198205001

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JACKELINE DO NASCIMENTO TERTULINO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar e ao final requerer o que segue:

Conforme mencionado na certidão de ID 26248526, a parte autora, Jackeline do Nascimento Tertulino, não compareceu às perícias médicas previamente agendadas para os dias 23 de janeiro de 2024 e 17 de junho de 2024. O não comparecimento da parte autora é um fato que deve ser considerado para a adequada apreciação e resolução do feito.

Diante do exposto, e considerando que a ausência da parte autora às perícias médicas prejudica a adequada instrução processual e compromete a análise do nexo causal e o grau de invalidez alegadamente sofrido.

Em razão da inércia da parte autora em comparecer às perícias, que são essenciais para a comprovação dos fatos alegados, a seguradora requer que seja considerado o não comparecimento da parte como fator impeditivo à continuidade da análise das alegações da autora, resultando na improcedência dos pedidos autorais com base nas provas já existentes.

Neste sentido ocorreu a preclusão do direito da parte autora de produzir tais provas, assim, tendo em vista a impossibilidade de se comprovar os danos e a invalidez alegados, requer seja julgada improcedente a presente demanda.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 28 de agosto de 2024.

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
OAB/RN 5432